PROC. Nº 1969/11
PLL Nº 070/11

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos trazendo à consideração dos nobres pares deste Legislativo o presente Projeto de Lei, por meio do qual queremos, com o apoio desta Casa, a fim de homenagear, nesta Capital, Joaquim Francisco de Assis Brasil, por justo e merecido motivo, estabelecer a reserva de área para a instalação de monumento na forma de seu busto.

Não há dúvidas quanto à admiração dos cidadãos por nosso homenageado, bem como quanto à sua importância. Joaquim Assis Brasil deu uma invejável e generosa contribuição à cultura e à história do povo gaúcho. Ademais, dá nome a Avenida mais importante da zona norte da Capital, e sua brilhante trajetória pode ser facilmente verificada, como demonstramos a seguir.

Joaquim Assis Brasil nasceu em 29 de julho de 1857, na estância de São Gonçalo, Município de São Gabriel, Rio Grande do Sul.

Em 1877, Assis Brasil publicou seu primeiro livro, “Chispas”. A seguir, publica “História da República Rio-Grandense”, no qual faz uma defesa ardorosa da Revolução Farroupilha de 1835.

Com vasta obra, Assis Brasil destaca-se ainda em trabalhos de profunda relevância do ponto de vista da teoria política.

Em 1882, formou-se em Direito e voltou para o Rio Grande do Sul, onde pregou a liberdade e a República com que tanto sonhava. Foi eleito deputado provincial (hoje seria Estadual) em dois biênios: 1884-1886 e 1886-1888.

Em 1889, proclamada a República, foi eleito deputado da Assembleia Nacional Constituinte para o biênio 1890-1891. Promulgada a Constituição, renunciou ao seu mandato.

Fez parte da Junta Governativa após o golpe de Estado de Deodoro e assumiu o Governo do Estado tendo como objetivos, segundo manifesto que publicou:

– fazer a sociedade recuperar o sossego perdido;

– combater a ditadura; e

– presidir, com a maior imparcialidade, a eleição que se deveria realizar.

Em 1896, publicou o livro “Governo Presidencial na República Brasileira”, e, em 1898, “A Cultura dos Campos”.

Em 1908, fundou, com seu amigo Fernando Abbott, o Partido Republicano Democrático. Depois, viveu retirado da atividade política, até que, em 1922, o seu nome foi lançado como candidato de oposição a Borges de Medeiros.

Em 1923, no mês de dezembro, foi assinado o Tratado de Pedras Altas, em seu castelo, na cidade de mesmo nome.

Em 1924, tendo surgido um movimento revolucionário, exilou-se, emigrando para o Uruguai.

Em 1927, os sufrágios de seus correligionários o elegeram deputado federal. Nesse ano, teve participação destacada na fundação do Partido Democrático Nacional.

Em 1928, fundou o Partido Libertador.

Foi Ministro da Agricultura no Governo Provisório de Getúlio Vargas.

Faleceu em 24 de dezembro de 1938, aos 80 anos, com a consciência tranquila de ter realizado o que pregou em um dos seus mais brilhantes manifestos: “A vida dos bons e justos é feita mais de renúncias do que de conquistas”.

Ressalta-se, por fim, que o Município de Porto Alegre não terá ônus nenhum quanto a esta homenagem.

Com isso, devemos, em sinal de respeito e gratidão, homenagear esse intelectual e líder republicano.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2011.

VEREADOR IDENIR CECCHIM

PROC. Nº 1969/11
PLL Nº 070/11

PROJETO DE LEI

Estabelece reserva de área para fins da instalação de monumento em homenagem a Joaquim Francisco de Assis Brasil e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de área na Praça Ernst Ludwig Herrmann, no Bairro São Sebastião, para fins da instalação de monumento em homenagem a Joaquim Francisco de Assis Brasil.

Parágrafo único. A área referida no *caput* deste artigo será definida pelo Executivo Municipal.

Art. 2º O monumento em homenagem a Joaquim Francisco de Assis Brasil constituir-se-á de um busto e conterá uma placa com os seguintes dizeres: Intelectual e Líder Político do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A confecção e a instalação do monumento em homenagem a Joaquim Francisco de Assis Brasil serão de responsabilidade da comunidade empresarial da zona norte do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo dar-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/CRK